



RECURSO

**ILMO SR PREGOEIRO DESIGNADO E AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR NO
QUE COUBER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA SP**

REF.

PREGÃO ELETRÔNICO 148/2023

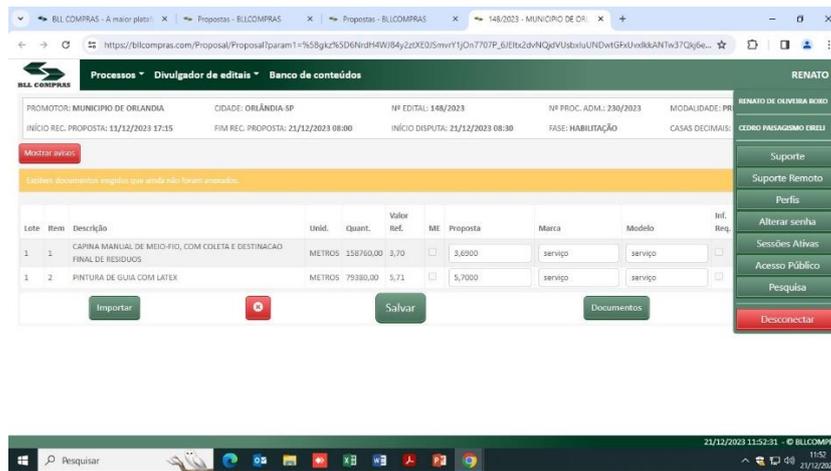
A empresa CEDRO PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº132517020001-90, e Inscrição Estadual nº181152819110, situada na Rua Antenor Borba 870 Térreo, Araraquara - SP, CEP 14801-565 E-Mail: comercial@cedro.agr.br, telefone 16 33972041, neste ato representada pelo seu proprietário e representante legal Sr. Renato de Oliveira Roxo, portador do RG 6522874-1 e CPF 75426463891 participante e diretamente interessada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, consoante legislação vigente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua arbitrária e equivocada desclassificação bem como da declaração da empresa **RP DESENTUPIDORA** como vencedora, decisão esta que se mostra equivocada conforme se restará demonstrado a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Nunca é demais lembrar que o **EDITAL FAZ LEI AOS LICITANTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por isso, deve ser seguido, sob pena de infração aos princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes, dentre outros.

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes”. (REsp nº 354.977/SC - Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS – DJ 18/11/03).

Nossa Empresa participou, do pregão na condição de empresa NÃO ME/EPP como print da tela abaixo de sua proposta inicial, tendo seu valor final vencedor para o mesmo:



Após o final da disputa dos lances, nossa empresa, ofertando o menor preço, ficou em primeiro lugar, porém a segunda colocada, por ser empresa ME/EPP utilizou-se da sua prerrogativa legal de, estando a menos de 5% acima do nosso preço, em empate ficto portanto, de ser convocada para cobrir o preço inicialmente vencedor de nossa empresa.

“... Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

*§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão...” LC 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Assim iniciou-se a fase de análise da documentação da ME/EPP, com valor subsequente ao nosso inicialmente ofertado, utilizando-se da prerrogativa da lei, o menor preço, porém foi a mesma inabilitada pelo pregoeiro por não estarem seus documentos de acordo com o exigido em edital.

Para total surpresa de nossa empresa, fomos desclassificados por não termos entregue a declaração de ME/EPP ou documento comprobatório desta condição conforme justificativa apresentada pelo Sr. pregoeiro. Ratificamos porém que, foram entregues toda a documentação exigida tempestivamente, bem como proposta ajustada ao valor inicialmente vencedor, acreditando que deveríamos ter sido convocados na oportunidade e sequência correta.

Como a própria administração pôde constatar :

1. Em momento algum, deliberadamente nos declaramos ME/EPP conforme cópia da proposta e print de tela disponibilizados;
2. Mesmo se, assim tivéssemos nos declarado, como ME/EPP, na falta desta declaração, consoante a letra da lei participaríamos do processo somente sem poder nos utilizar das prerrogativas previstas para as ME/EPP, jamais desclassificada.

Em não mais nenhuma ME/EPP dentro da faixa de 5% acima do nosso preço inicial, deveria ser a nossa empresa classificada em segundo lugar, como OUTRAS EMPRESAS e, nossa proposta e documentos analisados, sem nenhum prejuízo ao processo e demais licitantes participantes.

Ser desclassificada por cumprir o exigido na lei e no referido Edital?

Em tempo, o que nos causou espécie e inclusive merecendo até uma maior investigação por parte dos senhores, foi o detalhe de que, quando inserimos nossa proposta no sistema não sinalizamos ou nos declaramos como ME/EPP em nenhum momento, sendo que com a sequência do pregão e disputa, constando como ME/EPP, item esse não sinalizado ou declarado por nós para esta participação ou proposta e, mesmo com esse inusitado “erro” do sistema, como dito acima, ratificamos, não ter entregue nem declarado a condição de ME/EPP, participando do pregão sem tais prerrogativas portanto; Não poderia em hipótese nenhuma, ter sido desclassificada pela falta desta documentação, mesmo que fosse considerada nesta condição pela plataforma, mas sim como OUTRAS EMPRESAS, o que de fato é.

Pelo flagrante e arbitrário absurdo de ser desclassificado pela ausência destes documentos é que pedimos a imediata melhor análise e reconsideração da falha e que seja considerado como próximo preço mais vantajoso à essa administração evitando inclusive prejuízos financeiros e problemas futuros ‘a essa prefeitura.

É poder dever do condutor, sem excesso de formalismo, dirimir possíveis eventuais falhas sanáveis durante o processo, o que não foi feito, além de ser vedada a comunicação via CHAT ou outro canal por licitante que não é o vencedor no determinado momento.

Assim não se discute a condição desta empresa, mas sim, a sua sumária desclassificação que, contrário ‘a legislação bem como ao bom senso, inexistente do condutor entre outros desdobramentos, fará com que a administração pague mais caro por um serviço que poderia ser realizado no valor ofertado pela licitante, prejudicados portanto no todo.

Se a falha da plataforma existe, merece alteração neste sentido também, porém, ao utilizar-se da mesma, deve a administração tomar ciência das ferramentas disponibilizadas tanto para a administração como para as licitante e, formatar aos seus moldes tais procedimentos evitando problemas em fase anterior e nunca após uma disputa acirrada como esta foi.

Outrossim, acabou por declarar habilitada e vencedora, RP DESENTUPIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI, 3ª colocada, licitante que deixou de entregar CND ESTADUAL, BALANÇO na forma da lei e sem a devida comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA conforme exigido no referido Edital, além de valor muito acima de nossa proposta atualizada entregue, o que por sí só já denota a falta de zelo para com o erário, pois princípios básicos da legislação de licitações foram ignorados, como o da economicidade e ampla disputa, em detrimento de excesso de rigor formal.

Sendo que, ao analisar tal proposta e documentos, acabou por ignorar o procedimento o condutor.

COM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RP

DESENTUPIDORA:

- a) AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ESTADUAL EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, DEVENDO SER INABILITADO PORTANTO POIS, MESMO EM SENDO ME OU EPP, DEVERIA TER APRESENTADO TAL CERTIDÃO, CORRETA, MESMO VENCIDA PARA QUE PUDESSE USUFRUIR DE QUALQUER PRERROGATIVA LEGAL;
- b) AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO CONFORME PREVISTO EM EDITAL;
- c) ATESTADO APRESENTADO PARA SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , SEM QUANTITATIVO E SRVIÇOS EXIGIDOS;

DO PEDIDO:

Acima esclarecemos, consoante o exposto e assim , ante a flagrante decisão equivocada em desclassificar a recorrente, licitante vencedora inicialmente, bem como declarar a licitante RP DESENTUPIDORA vencedora, em total arrepio da lei e Edital publicado, mesmo que alguns dos apontamentos aqui registrados sejam justificados, não há como prevalecer 'as demais falhas, pedimos aqui:

- a) Imediata melhor análise do exposto , desclassificando a empresa, RP DESENTUPIDORA tida por habilitada e vencedora, em conformidade com os princípios basilares da legislação vigente, evitando problemas futuros;



- b) Que seja revista de maneira imediata a arbitrária desclassificação da proposta da recorrente considerando-a como melhor valor ofertado, o que de fato foi, dando sequência ao referido processo;
- c) Seja declarada a recorrente CEDRO PAISAGISMO LTDA. como vencedora, uma vez que sua documentação, disponibilizada tempestivamente, encontra-se conforme o exigido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Araraquara para Orllândia em 26 de Dezembro de 2023.

RENATO DE OLIVEIRA ROXO
PROPRIETÁRIO- ADMINISTRADOR
RG 6522874-1 e CPF:75426463891

MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023
Processo Administrativo Nº 230/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GUSTAVO GRACIOLI
Data de Publicação: 11/10/2023 14:55:02

| | | | |
|---|-----------------|---------------------------|---------------------------------|
| | | | TOTAL DO PROCESSO: 1.038.290,40 |
| CEDRO PAISAGISMO EIRELI | | 13.251.702/0001-90 | 1.038.290,40 |
| LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 025 | Total: 1.038.290,40 |
| Item: 1 | Unidade: METROS | Marca: serviço | Modelo: serviço |
| Descrição: CAPINA MANUAL DE MEIO-FIO, COM COLETA E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS | | | |
| Quantidade: 158.760 | Val. Ref.: 3,70 | Valor Unit.: 3,69 | Total Item: 585.824,40 |
| Item: 2 | Unidade: METROS | Marca: serviço | Modelo: serviço |
| Descrição: PINTURA DE GUIA COM LATEX | | | |
| Quantidade: 79.380 | Val. Ref.: 5,71 | Valor Unit.: 5,70 | Total Item: 452.466,00 |

DOCUMENTOS ANEXADOS

| | |
|---|---|
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Atestado de Capacidade Técnica |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/378fab92926d4c26be7c24ac333184ec.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c5016d7647440a5827581a04064777c.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/37bf3e8087334ae88857a6311d52468e.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Cadastro de CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/98db1c7b9f384be3b58daddeb36231bd.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/de1801eb5dd74871971d1deafb053880.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7baa54d1bab343a49c7ebef4917588d8.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/848c381499174f58aa6ebd46c9c4f2e5.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/85912155fe4d4e269a05d79515c4a75c.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/81878a0cfd2d4dc6b49e0b1a757e2f6c.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a2c6e5b8ec464478a87e2d1de0fe98f3.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7d836712c461476f8885346c191e811b.pdf | |

**MUNICIPIO DE ORLANDIA
ORLÂNDIA-SP**

| | |
|--|---|
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/85c81aa4c3044c97bdd2aa62a8734a39.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cf6bd22de741444a9cf4411c14bb80f6.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/28281bc29ff443d881aaf92b248d6f7f.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Outros documentos |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/914c94db343044339505873288ba89fb.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/997c212652f14d2e8417b73efd70a13b.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Prova de Inscrição Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/605178b0cefb472da4516eac8949e72d.pdf | |
| Horário: 19/12/2023 16:46 | Documento: Prova de Inscrição Municipal |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5bb9e85b1f524971bbdeaf0e7677228b.pdf | |

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

| Lote | Item | Endereço |
|------|------|----------|
|------|------|----------|